PROJETO DE LEI Nº 67/2016

"Estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências"

Art. 1º - Para efeito do que dispõe o §3º, do Art. 100 da Constituição Federal serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social (Art. 100, §4º da Constituição Federal), a ser apurado no momento da definição da conta de liquidação do respectivo crédito.

Art. 2º - Para os processos judiciais com créditos já definitivamente liquidados na data da publicação desta lei, ainda que pendentes de requisição judicial, será considerada de pequeno valor a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme previsto na Lei nº 715/2001.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 715/2001.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As dívidas das Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, decorrentes de sentença judicial com trânsito em julgado, são pagas através do sistema de precatórios, observada a ordem cronológica (art. 100, caput da CF). Essa regra é excepcionada na própria Constituição Federal, com o estabelecimento da possibilidade de dispensa de precatórios para o pagamento de dívidas de "pequeno valor", assim definidas por leis próprias de cada ente da federação (CF. §§3 ° e 4°, do art. 100 da CF)

Considerando a gravidade da crise econômica nacional, que afeta a todos e mais severamente as Fazendas Públicas, solicita a revogação da Lei 715/2001 e passaria a considerar de pequeno valor os débitos ou obrigações consignados em precatório que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral da previdência social.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis (25.11.2016).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

25 de novembro de 2.016

Of.GAB.nº **869**
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para a apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que estabelece a referência das dívidas de pequeno valor, para os fins do disposto no §3º, do Art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
ADEMIR MARTINS BOAVENTURA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.